INEXIGIBILIDADE Nº 217/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Processo Administrativo nº 0801010100.000055/2026-76

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

OBJETO: Contratação direta da Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul – ARCA, entidade mantenedora e responsável pela representação exclusiva, permanente e contínua da Cia Musical Euterpe, para a realização de 01 (uma) apresentação artística e acompanhamento musical durante o desfile do Schützenbaum 2026, atividade integrante da programação oficial da 36ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2026, promovida pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2026, com início previsto para as 10h e duração aproximada de 01 (uma) hora, com saída da Estação Cultural e deslocamento em direção à Praça Ângelo Piazera, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos constantes do processo.

A apresentação artística objeto desta contratação será realizada com acesso gratuito e aberto ao público, observadas as regras próprias do evento e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes do processo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE JARAGUÁ DO SUL – ARCA.
CNPJ: 79.362.356/0001-25.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A prestação dos serviços ocorrerá no dia 24 de outubro de 2026, com início previsto para as 10h e duração aproximada de 01 (uma) hora, podendo sofrer pequena alteração em razão do andamento do desfile.
O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, período destinado à organização, execução, recebimento, pagamento e encerramento das obrigações contratuais.

A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do CONTRATADA, autorização da Administração e preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante período inferior a 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Na hipótese excepcional de a vigência ultrapassar esse período, poderá ser aplicado reajuste, mediante solicitação da Contratada e observância dos requisitos legais, com base na variação do IPCA/IBGE.

VALOR: O custo total da contratação é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive cachê artístico, remuneração dos músicos, instrumentos, transporte, deslocamento, logística, tributos, encargos e demais despesas operacionais.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a efetiva realização da apresentação artística, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, após o recebimento definitivo e o devido ateste, observadas as retenções tributárias aplicáveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Trajeto com saída da Estação Cultural, seguindo em direção à Praça Ângelo Piazera, no Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme orientações da organização do evento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
39.001.13.392.1100.4115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 - Aplicações Diretas	519

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a justificativa presente no Termo de Referência (anexo I);

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será CONTRATADA com fulcro no art. 74, inciso II, da referida Lei:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, declaro inexigível a Licitação nº 217/2026, cujo objeto consiste na contratação direta da Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul – ARCA, entidade mantenedora e responsável pela representação exclusiva, permanente e contínua da Cia Musical Euterpe, para a realização de 01 (uma) apresentação artística e acompanhamento musical durante o desfile do Schützenbaum 2026, atividade integrante da programação oficial da 36ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2026, promovida pelo Município de Jaraguá do Sul/SC.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Dessa forma, **AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE JARAGUÁ DO SUL – ARCA**, inscrita no CNPJ nº **79.362.356/0001-25**, recomendando a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 217/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Processo Administrativo nº 0801010100.000055/2026-76

OBJETO: Contratação direta da Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul – ARCA, entidade mantenedora e responsável pela representação exclusiva, permanente e contínua da Cia Musical Euterpe, para a realização de 01 (uma) apresentação artística e acompanhamento musical durante o desfile do Schützenbaum 2026, atividade integrante da programação oficial da 36ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2026, promovida pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2026, com início previsto para as 10h e duração aproximada de 01 (uma) hora, com saída da Estação Cultural e deslocamento em direção à Praça Ângelo Piazera, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos constantes do processo.

A apresentação artística objeto desta contratação será realizada com acesso gratuito e aberto ao público, observadas as regras próprias do evento e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes do processo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE JARAGUÁ DO SUL – ARCA.
CNPJ: 79.362.356/0001-25.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A prestação dos serviços ocorrerá no dia 24 de outubro de 2026, com início previsto para as 10h e duração aproximada de 01 (uma) hora, podendo sofrer pequena alteração em razão do andamento do desfile.
O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, período destinado à organização, execução, recebimento, pagamento e encerramento das obrigações contratuais.

A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do CONTRATADA, autorização da Administração e preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante período inferior a 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Na hipótese excepcional de a vigência ultrapassar esse período,

poderá ser aplicado reajuste, mediante solicitação da Contratada e observância dos requisitos legais, com base na variação do IPCA/IBGE.

VALOR: O custo total da contratação é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive cachê artístico, remuneração dos músicos, instrumentos, transporte, deslocamento, logística, tributos, encargos e demais despesas operacionais.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a efetiva realização da apresentação artística, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, após o recebimento definitivo e o devido ateste, observadas as retenções tributárias aplicáveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Trajeto com saída da Estação Cultural, seguindo em direção à Praça Ângelo Piazera, no Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme orientações da organização do evento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
39.001.13.392.1100.4115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 - Aplicações Diretas	519

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

INEXIGIBILIDADE Nº 217/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul – ARCA, inscrita no CNPJ nº 79.362.356/0001-25, entidade mantenedora e responsável pela representação exclusiva, permanente e contínua da Cia Musical Euterpe, para a realização de 01 (uma) apresentação artística e acompanhamento musical durante o desfile do Schützenbaum 2026, atividade integrante da programação oficial da 36ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, observada a comprovação da consagração pela opinião pública e dos demais requisitos constantes da instrução processual.
1.3. O objeto possui natureza artística e está diretamente vinculado às características próprias da Cia Musical Euterpe, considerando sua formação, repertório, trajetória artística, experiência em festividades tradicionais e adequação à dinâmica cultural e itinerante do desfile do Schützenbaum. A escolha da atração decorre de critérios artísticos, culturais e técnicos que não permitem comparação exclusivamente objetiva entre diferentes profissionais ou grupos do setor artístico.
1.4. O objeto não comporta parcelamento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, pois compreende uma única apresentação artística, incluindo o acompanhamento musical durante todo o trajeto do desfile, constituindo execução única e integrada.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, nos termos da minuta contratual que integrará o procedimento de inexigibilidade.
1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, período destinado à organização, execução, recebimento, pagamento e encerramento das obrigações contratuais.
1.5.2. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na instrução processual.
1.5.3. A Contratada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal realizada pela Administração Municipal, e, em qualquer hipótese, antes da execução do objeto.
1.5.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante sua vigência, devidamente justificada e aceita pela Administração, sem comprometer a data prevista para a apresentação.
1.5.3.2. A recusa injustificada da Contratada em formalizar o ajuste, bem como a não manutenção das condições exigidas para a contratação, sujeitará a entidade às penalidades cabíveis, nos

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e das demais normas aplicáveis.
1.5.4. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Caso a vigência contratual ultrapasse esse período por motivo excepcional, o valor poderá ser reajustado mediante solicitação da Contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
1.5.5. O contrato disciplinará, de forma complementar, as condições de execução, as obrigações das partes, a fiscalização, o recebimento, o pagamento, as responsabilidades e as demais regras aplicáveis à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para instrução do presente procedimento.
2.2. A contratação tem por finalidade viabilizar o acompanhamento musical do desfile do Schützenbaum 2026, atividade integrante da programação oficial da 36ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2026.
2.3. O acompanhamento musical ao vivo é necessário para proporcionar a ambientação cultural do desfile, acompanhar o deslocamento dos participantes ao longo do trajeto e favorecer a interação com o público, preservando as características tradicionais da atividade.
2.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não dispõe de corpo artístico permanente, músicos, instrumentos ou recursos humanos especializados para executar o serviço, tornando necessária a contratação de grupo musical com formação e experiência compatíveis com a dinâmica itinerante do desfile.
2.5. A escolha da Cia Musical Euterpe decorre de sua trajetória artística, de sua vinculação à história cultural do Município, de sua experiência em eventos públicos e festividades tradicionais e da adequação de sua formação musical às características do Schützenbaum.
2.6. A contratação será formalizada com a Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul – ARCA, entidade mantenedora e responsável pela representação exclusiva, permanente e contínua da Cia Musical Euterpe, conforme documentação constante do processo.
2.7. O quantitativo corresponde a 01 (uma) apresentação artística e acompanhamento musical, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2026, com início previsto para as 10h e duração aproximada de 01 (uma) hora, no trajeto entre a Estação Cultural e a Praça Ângelo Piazera.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
3.2. A solução escolhida consiste na contratação da Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul – ARCA para a realização de 01 (uma) apresentação artística da Cia Musical Euterpe, com acompanhamento musical durante o desfile do Schützenbaum 2026.

3.3. A solução compreende a organização prévia, a mobilização dos músicos, o transporte e a disponibilização dos instrumentos, o alinhamento operacional com a organização do evento, a

realização da apresentação ao longo do trajeto e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
3.4. O ciclo de vida do objeto abrange as etapas de preparação, deslocamento, execução, recebimento e pagamento, encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações pelas partes.
3.5. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de preservação dos espaços públicos utilizados, uso racional de recursos e destinação adequada de eventuais resíduos gerados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não será exigida vistoria prévia formal do local de execução, pois o trajeto e as informações necessárias à realização da apresentação serão fornecidos pela Administração Municipal.
4.1.2. A Contratada deverá realizar alinhamento prévio com a organização do evento quanto ao horário de concentração, início da apresentação, trajeto, andamento do desfile e condições de segurança.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto ou da parcela correspondente à apresentação artística da Cia Musical Euterpe.
4.2.2. Poderá ser admitida a contratação de serviços acessórios, como transporte e apoio logístico, desde que não implique transferência da responsabilidade pela apresentação artística e seja previamente autorizada pela Administração, quando necessário.
4.2.3. A eventual contratação de serviços acessórios não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.
4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização, bem como com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a contratação será realizada diretamente com a entidade mantenedora e responsável pela representação exclusiva, permanente e contínua da Cia Musical Euterpe.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a execução pontual do objeto e sua reduzida complexidade operacional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.
5.2. O objeto será executado mediante a realização de 01 (uma) apresentação artística da Cia Musical Euterpe e acompanhamento musical durante o desfile do Schützenbaum 2026.

5.3. A apresentação será realizada no dia 24 de outubro de 2026, com início previsto para as 10h e duração aproximada de 01 (uma) hora, podendo ocorrer pequena alteração no horário ou na duração em razão do andamento do desfile.
5.4. O acompanhamento musical terá início na Estação Cultural e seguirá em direção à Praça Ângelo Piazera, em Jaraguá do Sul/SC, conforme o trajeto e as orientações definidos pela organização do evento.
5.5. A Contratada deverá garantir a presença dos músicos e sua apresentação no ponto de concentração, com a antecedência indicada pela organização do evento.
5.6. A apresentação deverá acompanhar o deslocamento dos participantes ao longo do trajeto, respeitadas as pausas e orientações necessárias à organização, ao trânsito e à segurança do desfile.
5.7. O repertório e o formato da apresentação deverão ser compatíveis com o caráter cultural e tradicional do Schützenbaum.
5.8. Compete à Contratada disponibilizar os músicos, instrumentos, transporte, deslocamento, logística e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem cobrança adicional à Administração Municipal.
5.9. Compete ao Contratante organizar o trajeto e disponibilizar as condições de controle de trânsito, segurança e apoio operacional necessárias à realização do desfile.
5.10. Eventuais ajustes no horário de concentração, início, trajeto ou dinâmica da apresentação deverão ser previamente comunicados e alinhados entre as partes.
5.11. Em caso de impossibilidade de realização do desfile por condições climáticas adversas, risco à segurança ou outro motivo de força maior, as partes deverão observar as orientações da organização do evento e formalizar eventual remarcação, quando possível, sem alteração automática do valor contratado.
5.12. A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.13. Obrigações da Contratada

5.13.1. Executar integralmente o objeto nas condições, data, horário e trajeto estabelecidos.
5.13.2. Garantir a presença da Cia Musical Euterpe e dos músicos necessários à adequada realização da apresentação.
5.13.3. Disponibilizar os instrumentos e demais recursos necessários à execução do objeto.
5.13.4. Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento e organização de sua equipe.
5.13.5. Cumprir as orientações da organização do evento relacionadas ao trajeto, trânsito, segurança e andamento do desfile.
5.13.6. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.
5.13.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.
5.13.8. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
5.13.9. Reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

5.14. Obrigações do Contratante

5.14.1. Informar previamente à Contratada as condições de concentração, horário, trajeto e organização do desfile.

5.14.2. Disponibilizar as condições de controle de trânsito, segurança e apoio operacional necessárias à execução.
5.14.3. Permitir o acesso da equipe da Contratada aos locais relacionados à apresentação.
5.14.4. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto.
5.14.5. Notificar a Contratada sobre eventuais inconformidades verificadas.

5.14.6. Efetuar o pagamento após a execução e o recebimento do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as condições pactuadas, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por determinação da Administração ou por motivo de força maior, as circunstâncias deverão ser registradas formalmente, com os ajustes necessários ao cronograma, quando cabíveis.
6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitida a utilização de mensagem eletrônica.
6.4. A Administração poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências necessárias à execução do objeto.
6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião ou alinhamento inicial para confirmação das obrigações, do horário de concentração, do trajeto, das condições de segurança e dos procedimentos de fiscalização.
6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e por seu respectivo suplente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e dos demais atos municipais aplicáveis.
6.7. A fiscalização deverá observar as seguintes rotinas:
6.7.1. Verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato;
6.7.2. Confirmar a presença dos músicos e a disponibilidade dos instrumentos necessários;
6.7.3. Acompanhar o horário de início e a duração aproximada da apresentação;
6.7.4. Verificar o cumprimento do trajeto e das orientações da organização do evento;
6.7.5. Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução;
6.7.6. Solicitar providências para correção de inconformidades, quando possível;
6.7.7. Emitir o documento de recebimento e o atesto da execução para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.

7.1.2. Para o recebimento provisório, o fiscal verificará a realização da apresentação, o cumprimento do horário, da duração aproximada, do trajeto e das demais obrigações assumidas, registrando eventuais ocorrências.
7.1.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado ou documento equivalente emitido pelo fiscal do contrato.
7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não executado ou realizado em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações e a aceitação do objeto mediante termo detalhado.
7.1.6. Para o recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
7.1.6.1. Análise dos registros e documentos produzidos pela fiscalização;
7.1.6.2. Verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
7.1.6.3. Emissão do termo de recebimento definitivo;
7.1.6.4. Comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, conforme o valor efetivamente devido.
7.1.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, quando forem necessárias diligências complementares.
7.1.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto.

7.2. Liquidação
7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação da despesa, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quando forem necessárias diligências.
7.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se o documento fiscal contém os elementos necessários, especialmente:
7.2.2.1. data de emissão;
7.2.2.2. identificação da Contratada e do Contratante;
7.2.2.3. identificação do contrato;
7.2.2.4. descrição do serviço e data de execução;
7.2.2.5. valor devido;
7.2.2.6. destaque das retenções tributárias cabíveis.
7.2.2.6.1. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme a legislação vigente, observando:

a) a retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no documento fiscal, quando cabível, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e na Portaria SMFA nº 11/2023;

b) caso a Contratada se enquadre em hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou outro tratamento tributário específico, essa condição deverá ser informada expressamente no documento fiscal, acompanhada da fundamentação pertinente.

7.2.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo sem ônus para o Contratante.
7.2.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada nos sistemas e cadastros aplicáveis.
7.2.4.1. O documento fiscal poderá ser acompanhado das certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.
7.2.4.2. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério do Contratante.
7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.2.4.4. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será processado normalmente até decisão sobre eventual extinção contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento
7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Tesouraria da Diretoria Financeira e Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.
7.3.2. O documento fiscal deverá discriminar o serviço prestado e a data de sua execução.

7.4. Forma de pagamento
7.4.1. O pagamento será processado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou, ainda, por transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela Contratada, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, por meio da Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul – ARCA, entidade mantenedora e responsável por sua representação exclusiva, permanente e contínua.
8.1.2. A escolha da Cia Musical Euterpe fundamenta-se em sua trajetória artística, vinculação à história cultural do Município, experiência em eventos públicos e festividades tradicionais e adequação de sua formação musical à dinâmica do desfile do Schützenbaum 2026.

8.2. Exigências de habilitação
8.2.1. Para fins de contratação, a Contratada deverá apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e das demais normas aplicáveis.

8.2.2. Habilitação jurídica
8.2.2.1. Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da versão consolidada;

8.2.2.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria;
8.2.2.3. Documento de identificação do representante legal;

8.2.2.4. Documento que comprove os poderes do representante para formalizar a contratação;
8.2.2.5. Declaração ou outro documento idôneo que comprove que a ARCA é entidade mantenedora e responsável pela representação exclusiva, permanente e contínua da Cia Musical Euterpe.

8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
8.2.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, compatível com o objeto da contratação;
8.2.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada;
8.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
8.2.3.6. Declaração de que não emprega trabalhador menor nas situações vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.4. Qualificação econômico-financeira

8.2.4.1. Não será exigida a apresentação de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, considerando a baixa complexidade, o baixo valor e a pronta execução do objeto, nos termos do art. 15, § 7º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.2.5. Qualificação Técnica

8.2.5.1. A qualificação técnica e a consagração da atração poderão ser comprovadas mediante portfólio, atestados, declarações, contratos, notas fiscais, registros de apresentações, matérias de divulgação ou outros documentos que demonstrem a trajetória da Cia Musical Euterpe, seu reconhecimento pelo público e sua experiência em apresentações compatíveis com o objeto.
8.2.5.2. Os documentos deverão conter informações suficientes para identificação de seu emitente, da atração e da atividade realizada.
8.2.5.3. Não serão aceitos documentos produzidos exclusivamente pela própria Contratada como única forma de comprovação da capacidade técnica ou da consagração da atração.

8.2.6. Outras declarações

8.2.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
8.2.6.2. Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com agentes públicos envolvidos na contratação;
8.2.6.3. Declaração de ciência e responsabilidade pela utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando exigida.
8.2.7. Não será exigida a apresentação de documento ou declaração que já conste do processo, esteja válido ou possa ser obtido diretamente pela Administração por meio eletrônico.

8.3. Critérios de aceitabilidade da proposta comercial

8.3.1. A proposta comercial deverá ser compatível com o objeto e conter as informações necessárias à formalização da contratação.
8.3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

8.3.2.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da Contratada;
8.3.2.2. descrição do objeto;
8.3.2.3. data, horário, duração aproximada e trajeto da apresentação;
8.3.2.4. valor global da contratação, em algarismos e por extenso;
8.3.2.5. composição do valor, com identificação dos custos relacionados ao cachê artístico, remuneração dos músicos, instrumentos, transporte, deslocamento, logística, tributos, encargos e demais despesas;
8.3.2.6. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
8.3.2.7. declaração de que o valor contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, sem cobrança adicional à Administração.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
9.2. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, entre outras, a não realização da apresentação, o atraso injustificado, o descumprimento do trajeto ou das orientações de segurança, a ausência dos músicos ou instrumentos necessários e a execução em desacordo com as condições pactuadas.
9.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento administrativo cabível.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial, consolidação da pesquisa de preços e documentos comprobatórios constantes do processo.
10.2. O valor contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo cachê artístico, remuneração dos músicos, instrumentos, transporte, deslocamento, logística, tributos, encargos e demais despesas operacionais, sem cobrança adicional à Administração Municipal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Despesa	Recurso
39.001.13.392.1100.4115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90	519	2.501.0000.0536

11.2. Caso haja necessidade de execução orçamentária em exercício financeiro subsequente, a respectiva dotação será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária correspondente e a liberação dos créditos necessários, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio dos servidores formalmente designados para atuação como gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integra o presente Termo de Referência, como documento complementar da contratação, a proposta comercial atualizada apresentada pela Contratada.

Jaraguá do Sul, data da assinatura eletrônica.

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ivana Atanásio Dias

INEXIGIBILIDADE Nº 217/2026
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Ivana Atanásio Dias**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE JARAGUÁ DO SUL – ARCA**, inscrita no CNPJ nº **79.362.356/0001-25**, com sede na Rua Jorge Czerniewicz, nº 160, sala 606, Bairro Czerniewicz, CEP 89255-000, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sidnei Carlos Becker**, inscrito no CPF nº 003.664.889-29, doravante denominada **CONTRATADA**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, homologada em //2026, mediante sujeição às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 74, inciso II, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, têm entre si ajustado o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA, entidade mantenedora e responsável pela representação exclusiva, permanente e contínua da Cia Musical Euterpe, para a realização de 01 (uma) apresentação artística e acompanhamento musical durante o desfile do Schützenbaum 2026, atividade integrante da programação oficial da 36ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2026.
1.1.1. A apresentação artística objeto desta contratação será realizada com acesso gratuito e aberto ao público, observadas as regras próprias do evento e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes do processo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O ato que autorizar a contratação direta por inexigibilidade;
1.2.3. A Proposta do CONTRATADA;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Classif. Funcional	Projeto/atividade	Descrição da Natureza	Dotação

programática		da Despesa	Orçamentária
39.001.13.392.1100.4115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 - Aplicações Diretas	519

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será por preço global, conforme definido no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da contratação direta e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculantes da contratação.

3.4. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo para correção, quando cabível.

3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá no dia 24 de outubro de 2026, com início previsto para as 10h e duração aproximada de 01 (uma) hora, podendo ocorrer pequena alteração no horário ou na duração em razão do andamento do desfile.
4.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, período destinado à organização, execução, recebimento, pagamento e encerramento das obrigações contratuais.

4.2. A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do CONTRATADA, autorização da

Administração e preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

4.3. O objeto do presente contrato será recebido:
4.3.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da apresentação, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.
4.3.2. Para fins do recebimento provisório, o fiscal verificará, especialmente, a efetiva realização da apresentação, o cumprimento do horário, da duração aproximada, do trajeto e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando eventuais ocorrências verificadas durante a execução.
4.3.3. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado ou documento equivalente, elaborado pelo fiscal do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do objeto, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
4.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
4.3.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após análise dos registros e documentos produzidos pela fiscalização e verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.
4.3.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais e constituirá o ateste da execução do serviço para os fins administrativos cabíveis.
4.3.7. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, conforme o valor efetivamente devido.
4.3.8. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências complementares para verificação da adequada execução do objeto.
4.3.9. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto nem pelas obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A apresentação terá início na Estação Cultural, seguindo em direção à Praça Ângelo Piazera, conforme trajeto e orientações da organização do evento.

5.2. Competirá ao CONTRATANTE promover a organização do desfile e disponibilizar as condições operacionais sob sua responsabilidade necessárias à realização da atividade, inclusive quanto ao trajeto, orientações da organização, segurança e apoio operacional, nos termos do Termo de Referência.

5.3. Competirá à CONTRATADA disponibilizar os músicos da Cia Musical Euterpe, os instrumentos, transporte, deslocamento, logística e demais recursos sob sua responsabilidade necessários à execução integral da apresentação, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá observar as orientações da organização do evento quanto ao horário de concentração, início da apresentação, trajeto, andamento do desfile e condições de segurança, acompanhando o deslocamento dos participantes durante o percurso.

5.5. Eventuais ajustes no horário de concentração, início, trajeto ou dinâmica da apresentação deverão ser previamente comunicados e alinhados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.1.2. O valor contratual é global e abrange a execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, não se tratando de contratação por demanda ou por preço unitário.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, condicionado à efetiva execução do objeto, ao recebimento definitivo, ao ateste e à apresentação do documento fiscal correspondente.
6.2.1. Constatada irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso ou retido proporcionalmente, até a regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base na legislação aplicável, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, ressalvadas as hipóteses legais de não retenção.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, quando exigido pela Administração, a seguinte documentação dentro do prazo de validade:
a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
f) certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial, quando aplicável;

g) demais documentos de regularidade exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização contratual.
6.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não houver prazo expresso.

6.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.7. O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste durante o prazo ordinário de execução e vigência contratual, considerando tratar-se de contrato por escopo predefinido, com execução determinada e vigência inicialmente não superior a 12 (doze) meses.
6.7.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Caso a vigência contratual ultrapasse esse período por motivo excepcional, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA e observância dos requisitos legais aplicáveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.8. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23
Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565
Jaraguá do Sul / SC
Fone: (47) 2106-8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei

Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

7.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

8.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

9.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

9.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADA, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

9.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

9.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADA em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

9.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis,

observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.
10.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.
10.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

10.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

10.4. Quando da extinção, o CONTRATANTE deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

11.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente contratação, verificando sua conformidade com o edital, o termo de referência e o instrumento contratual, bem como adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução e ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº

19.330/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. O CONTRATADA responderá integralmente por danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência direta da execução do objeto contratual.

12.2. A responsabilidade do CONTRATADA abrange os atos por ele praticados, bem como, quando houver autorização expressa da Administração, os atos de seus auxiliares, representantes ou prepostos eventualmente vinculados à execução do objeto, sem prejuízo da vedação à subcontratação, cessão, transferência ou substituição do profissional responsável pelo núcleo intelectual da contratação.

12.3. O CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com eventual auxiliar, representante ou preposto do CONTRATADA, permanecendo este exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis.

12.4. O CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente.

12.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos ao CONTRATADA, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

12.6. A responsabilidade civil do CONTRATADA subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e demais princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições constantes do Termo de Referência, de sua proposta e dos demais documentos que integram a presente contratação, considerados complementares e interpretados de forma integrada.
14.2. Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14.3. É vedada a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo sempre ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A execução deste Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas demais normas aplicáveis. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos ou sanções previstas no contrato ou na lei não implicará em novação ou renúncia, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADAs, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

Assinado digitalmente
ODIR JUNIOR ALMEIDA GOULART - CPF ***.053.810-**
Em 07/10/2026 às 09:44:08